



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 250 /23

Indicamos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Pedreira, Estado de São Paulo, para que conjuntamente com as Secretarias Municipais/Setores competentes, **realizem estudos a fim de estabelecer regimentos específicos (protocolos) para a construção e reforma de calçadas no município de Pedreira/SP.**

JUSTIFICATIVA

Ab initio, importa informar que em rápida pesquisa pelo site “Leis Municipais¹” que compilou as leis do município de Pedreira, identifica-se que existem várias normas estabelecendo princípios e diretrizes acerca do passeio público e/ou calçadas, sem no entanto, abordar de forma abrangente a questão da acessibilidade.

A LEI Nº 1.150, DE 09 DE ABRIL DE 1985 que dispõe sobre a construção de loteamentos no município de Pedreira, trata sobre o tema (calçadas/passeio) em seu anexo, item “9”, especificando, em resumo, sobre formalidades e questões técnicas de “nivelamento”, recuo, alinhamento, etc.²

Já a LEI Nº 1.146, DE 26 DE MARÇO DE 1985 que institui o código de posturas do município, refere-se, basicamente, sobre a higiene das calçadas e passeios, bem como questões atreladas ao trânsito.³

¹ <https://leismunicipais.com.br/>

² <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/p/pedreira/lei-ordinaria/1985/115/1150/lei-ordinaria-n-1150-1985-dispoe-sobre-as-construcoes-e-loteamentos-em-geral-no-municipio-de-pedreira?q=cal%E7adas>

³ <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/p/pedreira/lei-ordinaria/1985/115/1146/lei-ordinaria-n-1146-1985-institui->



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por fim, a LEI Nº 2.251, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001, que regulamenta o rebaixamento de guias, calçadas e passeios, destaca de maneira genérica a necessidade de se promover a acessibilidade, especialmente nos artigos 1º, 3º e 4º. Entretanto, não aborda preceitos técnicos e nem mesmo estabelece requisitos a serem seguidos por aqueles que desejam realizar benfeitorias em seus imóveis, figurando como uma norma de eficácia limitada.⁴

Cabe enfatizar que é facilmente verificado nas calçadas da cidade, que a sua grande maioria não segue padrões adequados de acessibilidade, contendo pisos escorregadios, muretas, desníveis e obstáculos que evidentemente atrapalham o acesso dos transeuntes.

Daí o porquê, no modesto entendimento deste edil, que tem como base empírica dezenas de munícipes portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida que enfrentam grandes revezes diariamente para se locomover no município, deve ser realizado estudos multidisciplinares, a fim de melhor regulamentar as regras que disciplinam a **edificação e reformas** de calçadas e passeios em Pedreira.

Nesta esteira, o Artigo 5º, inciso XV, da Carta Magna de 1988, estabelece o direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros. Desse modo, qualquer pessoa que tenha ou não alguma deficiência ou mobilidade reduzida, **deve ter o direito de circular facilmente por qualquer lugar.**

o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-pedreira-e-da-outras-providencias?q=cal% E7adas

⁴ <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/p/pedreira/lei-ordinaria/2001/226/2251/lei-ordinaria-n-2251-2001-dispoe-sobre-a-regulamentacao-municipal-de-rebaixamento-de-guias-calçadas-e-passeios-bem-como-de-rampas-em-imoveis-de-uso-publico-e-demais-iniciativas-afins-para-facilitar-acessos-de-portadores-de-deficiencias-fisicas-e-da-outras-providencias?q=cal% C3%A7adas>



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Entretanto, como já dito, é corriqueiro nos deparemos com a existência de obstáculos pelas calçadas em geral. Isso limita a livre circulação dos pedestres e, principalmente, das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Se tais problemas atrapalham qualquer pedestre durante um passeio, **as dificuldades são ainda maiores para quem precisa utilizar uma cadeira de rodas, por exemplo**. As calçadas sem acessibilidade e os locais inacessíveis inibem a circulação segura dessas pessoas. Desse modo, elas são induzidas ao isolamento, já que são privadas da vida social, visto que as condições necessárias de locomoção não são cumpridas.

As calçadas levam as pessoas ao trabalho, ao comércio, aos postos de saúde e a diversos lugares, sendo importante que elas possibilitem a circulação segura para qualquer pessoa. Desse modo, algumas regras são necessárias para que esse deslocamento seja possível.

Neste diapasão, urge que se estabeleça critérios e protocolos que estejam em perfeita consonância com a norma técnica NBR 9050/04 — Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos — atualizada em 2015 pela ABNT, para aqueles que desejam edificar e/ou reformar suas calçadas.

Outrossim, impende destacar que já foram realizadas consultas e reuniões com os Ilmos secretários e responsáveis pelas secretarias de obras e mobilidade urbana, visando o aperfeiçoamento e amadurecimento dos regramentos relativos ao tema *sub examine* (calçadas), os quais se comprometeram a encetar estudos conjuntamente com o Poder Executivo, a fim de propor medidas satisfatórias para a questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala das sessões Vereador Dario Gomes
de Oliveira em 26 de Setembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE ALEIXO
"Diego Aleixo"